

*Departamento Municipal de Licitações.  
Núcleo Municipal de Editais e Pregões.  
Ano 2020.*

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 070/2020.  
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP.  
PROCESSO Nº 2020033960.  
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL.**

**Objeto:** Contratação de serviços de ornamentação natalina de ruas e avenidas do Município de Catalão com fornecimento de peças, materiais e equipamentos em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Administração de Catalão.

**DECISÃO – IMPUGNAÇÃO – BRITTO PRODUÇÕES, LOCAÇÕES E MONTAGEM  
EIRELI EPP – CNPJ Nº 07.836.441/0001-77.**

**Considerando** Impugnação encaminhada pela Empresa **BRITTO PRODUÇÕES, LOCAÇÕES E MONTAGEM EIRELI EPP – CNPJ Nº 07.836.441/0001-77**, conforme preconiza o Instrumento Convocatório, alegando que o Edital contém vícios que contrariam o dispositivo constitucional previsto no artigo 37 da Constituição Federal e, também, o artigo 8º do Decreto Federal nº 3.555/00;

**Considerando** que o certame em questão teve absoluta publicidade de todos os seus atos, com os avisos publicados nos meios oficiais obrigatórios e o Edital e anexos disponibilizados no site do Município de Catalão – [www.catalao.go.gov.br](http://www.catalao.go.gov.br);

**Considerando** que o Município de Catalão, por meio da equipe técnica responsável, elaborou o documento referencial onde consta todas as especificações necessárias para a execução do licitado e para o futuro fornecimento dos materiais e serviços, registrando ali, as qualificações necessárias para o pleno desenvolvimento das atividades;

**Considerando** que todos os atos do processo em questão foram devidamente analisados e aprovados pela equipe da Procuradoria Jurídica de Catalão, a qual emitiram pareceres de regularidade do estipulado no documento referencial e demais anexos, assim como orçamentos, sendo a regularidade da fase interna aprovada pelo **Relatório nº 085/2020 – 29 de outubro de 2020** e a minuta do Instrumento Convocatório pelo **Parecer Jurídico nº 1.709/2020 – 29 de outubro de 2020**;

**Considerando** parágrafo 2º do Artigo 3º do Decreto Federal nº 3.555 de 8 de agosto de 2000;

**Considerando** o preconizado pelo inciso III do Artigo 49 da Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006;

*Departamento Municipal de Licitações.  
Núcleo Municipal de Editais e Pregões.  
Ano 2020.*

**Considerando** que os serviços, assim como os materiais indicados no Termo de Referência, deverão atender aos padrões mínimos ali estipulados, pois todo o levantamento foi feito por técnicos aptos e, para garantir a qualidade do resultado final, foram estipuladas exigências mínimas que são necessárias e essenciais para que a população Catalana receba uma iluminação natalina de qualidade, segura e moderna;

**Considerando** que, para a execução dos serviços ora licitados, se faz necessária uma pré-qualificação e uma capacidade técnico-operacional mínima que comprove que aquela interessada em executar os serviços tenha condições de cumprir todo o mínimo exigido, pois toda a documentação indicada no documento referencial é parte integrante do acervo de qualquer Empresa que tenha experiência no ramo;

**Considerando** que **NÃO** há, no Edital ou mesmo no Termo de Referência, qualquer estipulação que restrinja a participação de Empresas capazes de executar o objeto licitado, levando em consideração a importância da perfeição na condução dos trabalhos e na apresentação do resultado final;

**Considerando** que **NÃO** há “aglutinação” indevida do objeto licitado, pois compete a administração decidir sobre a forma de julgamento, pautando sempre pela garantia de execução plena do objeto licitado e pela viabilidade técnica e econômica;

**Considerando** que a **AMPLA PARTICIPAÇÃO** no certame se dá pela forma de julgamento escolhida pela Administração e conforme o valor estimado, não existindo qualquer afronta a Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006 ou a qualquer impedimento de exercício dos benefícios destinados às Micro e Pequenas Empresas;

**Considerando** que o prazo de validade de certidões e documentos é de competência da Administração, quando não especificado pelo órgão responsável pela emissão do documento;

**Considerando** que poderá participar do presente certame **TODAS** as Empresas que atenderem ao objeto licitado;

**Considerando** que a Administração **NÃO** poderá condicionar suas contratações a perfis empresariais específicos ou determinados;

**Considerando** que a Administração deverá, sempre, resguardar o patrimônio público e afastar qualquer situação que cause transtornos e prejuízo para o erário, estipulando condições mínimas de segurança e de qualificações para o pleno atendimento do interesse coletivo.

**DECIDO,**

Marcel Augusto Marques  
Pregoeiro

*Departamento Municipal de Licitações.  
Núcleo Municipal de Editais e Pregões.  
Ano 2020.*

Pelo **RECEBIMENTO** da presente Impugnação e por seu total **DESPROVIMENTO**, mantendo as disposições constantes no Instrumento Convocatório e a data da sessão, conforme previamente publicado.

Catalão, 13 de novembro de 2020.

**Marcel Augusto Marques.**

Pregoeiro Municipal.  
Município de Catalão.